

Estado de Santa Catarina
Município de Campo Erê

CAMPO ERÊ CONTRATO N. 001/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSORCIADOS E RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMÉRIOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de Campo Erê, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede administrativa à Rua 1º de Maio, n. 736, centro, cidade de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ n. 83.026.765/0001-28, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Odilson Vicente de Lima, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Dall'igna, n. 794, AP 103, neste Município de Campo Erê - SC, portador do CPF n. 546.727.16953, RG n. 311 584, doravante denominado **CONSORCIADO**.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMÉRIOS, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes consorciados, na forma da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, com abrangência multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, Avenida Euclides da Cunha, 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente e Gestor, Sr. Renaldo Mueller, RG: 1.658.176 e CPF: 526.329.119-15, profissão: empresário, estado civil: casado; endereço: Avenida José Bressan, n. 2265, CEP: 89895-000, Município de Riqueza/SC, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), Lei Federal n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal n. 8.142/90 (Participação da comunidade na gestão do SUS), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, no Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, conforme estabelecido no Contrato de Programa, Lei Municipal n. 2.022/2017 (Lei que autoriza repasse de recursos), bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de prestação de serviços e rateio, com fundamento no artigo 2º, §1º, III da Lei n. 11.107/2005, artigo 18 do Decreto Federal n. 6.017/07 e artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de cooperação entre administração direta e indireta.

Fone: (49) 3655-3000 - Fax: (49) 3655-3001

Rua Primeira de Maio, 736 - Centro

CEP: 89.960-000 - Campo Erê - Santa Catarina

CNPJ: 83.026.765/0001-28

Estado de Santa Catarina
Município de Campo Erê

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - O contrato constitui como objeto, execução dos serviços especificados na cláusula segunda do Contrato de Programa, considerando-se, entre outros, os aprovados pela Assembleia Geral:

- I - Licitações compartilhadas da qual, nos termos do edital, possa decorrer Atas de Registro de Preços e/ou contratos administrativos celebrados na forma Consorciada através do CIGAMERIOS;
- II - Serviços disponibilizados através de processos de credenciamento de serviços de saúde;
- III - Desenvolvimento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS, bem como nas demais ações conjuntas desenvolvidas de forma consorciada pelo CIGAMERIOS em níveis executivos, relacionados ao meio ambiente, de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;
- IV - Instituir e desenvolver a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI, Comitês, Colegiados e demais Conselhos instituídos de forma consorciada pelo CIGAMERIOS.

CLÁUSULA QUARTA - Para execução do objeto este contrato, nos termos do art. 8º da Lei n. 11.107/05, o CONTRATANTE, a título de rateio, efetuará repasse de recursos na ação: **Manutenção do Consórcio CIGAMERIOS**, que terão a seguinte destinação:

- a) Custeio de despesas com a Instalação, aquisição de equipamentos e manutenção do CIGAMERIOS;
- b) Custeio de despesas na execução do objeto e das finalidades do Consórcio, conforme previsto na Cláusula segunda do Contrato de Programa, já celebrado entre CONSÓRCIO e CONSORCIADO;
- c) Custeio e manutenção da remuneração dos empregados públicos do CIGAMERIOS, incluindo obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

4.1 repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula sétima deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancária em conta corrente do CIGAMERIOS: **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0858-3, CONTA CORRENTE 32.005-6.**

CLÁUSULA SEXTA - constitui obrigação do CONSÓRCIO:

5.1 aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIGAMERIOS, do dia 04/12/2017, com Ata publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ed. n. 2402, páginas 1328-1329 e Resolução CIGAMERIOS n. 012/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM, Ed. n. 2402, páginas 1329-1330, do dia 06/12/2017.

5.2 contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis as Instituições públicas.

5.3 para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, o CIGAMERIOS fornecerá todas as informações financeiras necessárias para que sejam controladas as contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma detalhada e contabilizadas nas contas de cada um dos entes consorciados.

Estado de Santa Catarina
Município de Campo Erê

prestação dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Coordenador Técnico-administrativo, conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS, sem prejuízo de sua fiscalização.

5.5 os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIGAMERIOS, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.

DO VALOR E FORMA DO REPASSE

CLAUSULA SÉTIMA - O valor total estimado para o presente Contrato no ano de 2018 é de R\$ 0,30, *per capita*, o que totaliza a importância de R\$ 2.811,00 (Dois mil, oitocentos e onze reais) que serão repassados até 31/12/2018.

6.1 a contribuição total devida pelo ente consorciado ao CIGAMERIOS deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária para a conta de titularidade do Consórcio CIGAMERIOS, indicada na cláusula quarta deste contrato

6.2 As quotas mensais de que trata essa cláusula serão repassadas em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, no período de março a dezembro 2018, no valor de R\$ 2.811,00 (Dois mil, oitocentos e onze reais).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLAUSULA OITAVA - A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIGAMERIOS nas Assembleias Gerais do Consórcio, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

DA REPROGRAMAÇÃO OU REACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

CLÁUSULA NONA - Todo saldo de recursos repassado pelo ente consorciado ao CIGAMERIOS será reprogramado ou reactuado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.

B.1 Só será devolvido eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, aos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo reprogramação ou reprogramação efetuada pelo CIGAMERIOS;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao ente consorciado;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

DA ALTERAÇÃO DESTES CONTRATO

Estado de Santa Catarina
Município de Campo Erê

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos aprovados e ratificado pela maioria simples em Plenário da Assembleia Geral do Consórcio CIGAMERIOS.

9.1 caso os gastos anuais com os serviços sejam ultrapassados pelo Município, o valor do repasse para manutenção será alterado proporcionalmente para manter o equilíbrio entre as partes, desde que aprovados os créditos adicionais nos devidos orçamentos, revistos durante a vigência do presente contrato pelo Município, que deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral do Consórcio para ratificação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste Contrato será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro na art. 82, § 1, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

10.1. O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir do dia 01 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto 6.017/07.

DAS RESTRIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CIGAMERIOS, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo, a garantir a contribuição prevista neste Contrato.

12.1 eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigara o CIGAMERIOS a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Para atender as despesas oriundas do presente contrato, o ente consorciado repassara recursos financeiros ao CIGAMERIOS por meio das seguintes dotações orçamentárias:

041220402.2.008 000 Manutenção das Atividades de Planejamento e Gestão

041220402.2.008 000 - 31.71.70.00

041220402.2.008 000 - 33.71.70.00


041220402.2.008 000 - 44.71.70.00

Estado de Santa Catarina
Município de Campo Erê

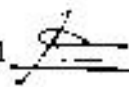
erê (SC), 26 de janeiro de 2018.


Município de Campo Erê
Prefeito Municipal

Odilson Vicente de Lima
Prefeito Municipal


Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS
RENALDO MUELLER
Presidente do CIGAMERIOS
Prefeito de Riqueza

Testemunhas:

1.  0.22.667.345.37
2. _____

CARIMBO OU DADOS DA PUBLICAÇÃO

Assessoria ou Procuradoria Jurídica do Município

